

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 0242/2026 PROCESSO SEI Nº 7210.2026/0006196-5

EDITAL SIMPLIFICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

(O participante deve declarar esta opção no sistema, conforme item 6 deste edital, sob pena de desclassificação)

A SÃO PAULO TURISMO S.A., por intermédio da Gerência de Licitações e Contratos (GLC), com a devida autorização da Diretoria de Gestão e de Relação com Investidores (DGE), por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, torna público que, de acordo com a Lei federal 13.303/2016, com o Regulamento de Licitações e Contratos da São Paulo Turismo S.A., (RLC) e os termos deste Edital, realizará processo de contratação por dispensa de licitação na forma abaixo:

Formalização de Consultas:

E-mail: marcelo.moreno@spturis.com

Fones: (11) 2226-0660

Endereço: Gerência de Licitações e Contratos (GLC) – Rua Boa Vista, 280 – Edifício Boa Vista – Centro Histórico – CEP: 01014-908 – São Paulo – SP

1- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1- A disputa eletrônica será realizada em sessão pública, através da utilização de recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos participantes com plena visibilidade para o Agente de Contratação e total transparência dos resultados para a sociedade. O Sistema encontra-se inserido diretamente na INTERNET.
- 1.2- Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), devidamente designado pela autoridade competente mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica **www.licitacoes-e.com.br**.
- 1.3- Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2- OBJETO

OBJETO: Contratação de empresa para serviço de locação com instalação, manutenção e retirada de **Forração de Piso** incluindo material e transporte em atendimento ao evento **"CERIMÔNIA SOLENE DE COMEMORAÇÃO DOS 40 ANOS DA PGM – COQUETEL"**, conforme condições e especificações deste Edital e seus Anexos.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 0242/2026
PROCESSO SEI Nº 7210.2026/0006196-5

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	1	SERV.	Contratação de empresa para serviço de locação com instalação, manutenção e retirada de Forração de Piso incluindo material e transporte em atendimento ao evento "CERIMÔNIA SOLENE DE COMEMORAÇÃO DOS 40 ANOS DA PGM – COQUETEL" . CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

- 2.1- Após o encerramento da fase de lances, a participante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, imediatamente (em até 01 hora após a convocação), via e-mail, a proposta detalhada.
- 2.2- A proposta apresentada e os lances formulados deverão detalhar todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto devendo conter o valor unitário e o valor global, inclusive por extenso, bem como devidamente assinado e apresentado em papel timbrado da Empresa, contendo todas as especificações desta dispensa de licitação tais como tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto.
- 2.3- A validade da proposta será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sessão pública da Dispensa de Licitação Eletrônica.
- 2.4- O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a execução do serviço como ateste (recebimento definitivo) e aprovação da medição efetivada pela área requisitante e recebimento da nota fiscal pela Gerência de Controladoria (GDC).
- 2.5- Os lances ofertados são de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante.
- 2.5.1- O Agente de Contratação poderá, durante a fase de lances, desconsiderar lance que seja identificado como erro flagrante de digitação ou manifestamente inexecutável/irrisório, a fim de preservar a celeridade e a competitividade do certame, facultando-se ao licitante o envio de novo lance e o retorno à disputa.
- 2.5.2- A desconsideração de que trata o parágrafo anterior será devidamente motivada pelo Agente de Contratação e registrada no histórico de disputa.
- 2.5.3- A reiteração de lances manifestamente inexecutáveis ou condutas que caracterizem má-fé, tentativa de frustrar o caráter competitivo ou tumultuar o procedimento, sujeitará o licitante às penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016 e neste Edital, inclusive a suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar.
- 2.6- Não serão aceitas propostas com preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, devidamente justificados.
- 2.7- Os interessados deverão observar a data e o horário limite previsto para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme informado no Sistema Licitações-e.
- 2.8- Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 0242/2026 **PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0006196-5**

dos termos deste Edital poderão solicitar os esclarecimentos preferencialmente pelo e-mail: marisamachado@spturis.com tel: (11) 2226-0648

- 2.9 O acompanhamento da execução e quaisquer tratativas posteriores a entrega da Autorização de Serviço (A.S.) e/ou Ordem de Compra (O.C.) junto ao fornecedor, são de inteira responsabilidade dos fiscais/suplentes indicados pelas áreas requisitantes e designados por despacho pela Autoridade Competente, os quais cabem relatar ao seu gestor todas as providências necessárias cabíveis.

3- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 3.1- No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE ou MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL, se for o caso, observadas as especificações técnicas definidas na cláusula 1, bem como as condições exigidas no presente Edital.
- 3.2- Será desclassificada a proposta da empresa que descumprir o prazo estabelecido para apresentação da documentação habilitatória descrita na CLÁUSULA 4 deste edital, sendo facultado à São Paulo Turismo S.A. convocar a (s) empresa (s), subsequente (s) obedecida a ordem de classificação
- 3.3- Serão desclassificadas as Proponentes que não atenderem ao disposto neste Edital.
- 3.4- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Coordenador examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Coordenador poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 3.5- Ao final da disputa, caso haja duas ou mais propostas de valor idêntico, a arrematante será definida automaticamente pelo sistema eletrônico, considerando a ordem de inserção no Licitações-e.

4- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 4.1- No caso de firma individual: Prova de registro na Junta Comercial ou repartição Correspondente.
- 4.2 - No caso de Sociedade Mercantil: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- 4.3 - No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado da ata da assembleia, devidamente registrada que elegeu a última diretoria.
- 4.4 - No Caso de Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 4.5 - No caso de Cooperativa: Atas das Assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, devidamente arquivadas na Junta Comercial, e Ata de Eleição dos Administradores em exercício de mandato. Ata da sessão em que os cooperados autorizam a Cooperativa a contratar o objeto desta dispensa. Listagem contendo o nome de todos os

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 0242/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0006196-5

cooperados.

5– REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.1- Prova de inscrição no **CNPJ**.

5.2- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por intermédio de **Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Esta comprovação poderá ser feita ainda através da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, onde conste que a certidão abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991.

5.3- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por intermédio de **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF / FGTS**, expedida pela Caixa Econômica Federal.

5.4- Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município de São Paulo**, relativa aos **TRIBUTOS MOBILIÁRIOS** do participante, seja matriz ou filial, esta Certidão deverá ser a do CNPJ cadastrado para esta dispensa (*caso a empresa esteja sediada no município de São Paulo*);

5.4.1- Na hipótese do participante não estar cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, ela deverá apresentar “**Declaração**” (Anexo III), firmada pelo respectivo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos Tributos Mobiliários. Essa declaração deverá acompanhar a Prova de Regularidade (Certidão de Tributos Mobiliários) do município onde a empresa está sediada.

5.5- **Declaração** para fins do disposto no Artigo 7º XXXIII da Constituição Federal, conforme Anexo II deste Edital.

5.6– Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

6– QUALIFICAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1- Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte e Cooperativa, conforme o art. 34 da Lei Federal nº 11488/07, o participante deverá apresentar declaração, conforme Anexo IV deste Edital, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra nessa condição, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

6.2- Essa declaração deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação do participante, e deverá ser emitida na data desta dispensa.

6.3- Não será aceita Declaração emitida com data anterior à da disputa, bem como Declaração emitida de forma genérica e/ou contendo ‘prazo de validade’, uma vez que a condição para o enquadramento, deve estar efetivamente caracterizada na data da sessão pública da dispensa.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 0242/2026
PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0006196-5

7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando o cargo e o nome legível do signatário, bem como os respectivos n.ºs de telefone de contato, para uma eventual consulta; comprovando-se que a participante já tenha prestado, satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto desta dispensa **[caso solicitado no Termo de Referência e nas condições exigidas]**.

7.2- A comprovação de aptidão de que trata o item antecedente poderá ser feita por intermédio de Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome e com o n.º do CNPJ da matriz e/ou em nome e com o n.º do CNPJ da(s) filial(is) da empresa participante.

7.3- A fim de verificar a autenticidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) em atendimento ao item 6.1 acima, o Agente de Contratação poderá solicitar a apresentação dos respectivos contratos e/ou notas fiscais referentes ao documento apresentado. A apresentação deverá ser em até dois dias úteis após a data da solicitação.

8- OBSERVAÇÕES

8.1- Por força do disposto na Lei Municipal n.º 14.094/05 e no Decreto Municipal n.º 47.096/06, a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) está impedida de contratar, e efetuar pagamentos às empresas inscritas no Cadastro Informativo Municipal - CADIN. Será verificada no site <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> se a empresa vencedora está inscrita no CADIN - Cadastro Informativo Municipal - da Prefeitura Municipal de São Paulo. O mesmo procedimento será efetuado pela Gerência de Controladoria a cada pagamento.

8.2- Caso algum documento não contenha expressamente um prazo de validade, serão considerados 30 dias contados a partir de sua data de emissão, como condição para que seja aceito.

8.3- Além dos documentos acima citados poderá ser solicitado ao prestador selecionado qualquer documento necessário para a comprovação de que o serviço ofertado atende às especificações informadas no edital.

8.4- O prestador selecionado terá um prazo de 1 (uma) hora para apresentar, por e-mail, qualquer dos documentos acima citados que venha a lhe ser solicitado, podendo ser prorrogado por mais 1 (uma) hora a critério do Agente de Contratação, devidamente justificado.

8.5- A empresa CONTRATADA compromete-se a manter todas as suas certidões atualizadas durante o período de prestação dos serviços, incluindo-se a data de efetivo pagamento do serviço.

9- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

9.1 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

I – Vedações previstas no art. 38, da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016;

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 0242/2026

PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0006196-5

II- Incluídos no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10- DECLARAÇÃO E CONFIRMAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1- A participação na Dispensa de Licitação dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do participante e subsequente encaminhamento da proposta de preço em data e horários previstos, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico.

10.2- O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.3- Para a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, os interessados deverão declarar tal condição, mediante os meios disponibilizados pelo Sistema. A não indicação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no campo apropriado da proposta eletrônica (clcando na alternativa que aparece no sistema, confirmando sua condição de ME/EPP) acarretará sua desclassificação posteriormente, ao término da sessão pública.

10.4- O interessado que não se enquadrar como ME/EPP ou mesmo que seja ME/EPP e deixar de inserir a informação acima, será automaticamente DESCLASSIFICADO, após o término da disputa de lances.

10.5- A condição de enquadramento como ME/EPP deverá, obrigatoriamente, ser confirmada pela empresa após a disputa de lances, por meio de declaração conforme modelo do Anexo IV deste edital, respeitando o prazo estabelecido na seção “Observações”, sob pena de desclassificação.

10.6- A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas na legislação pertinente.

11- COOPERATIVA

11.1- Se o interessado for cooperativa de trabalho, aplicar-se-á o disposto no Ato Declarativo Interpretativo RFB nº 1, de 23 de janeiro de 2017, que alterou o Ato Declarativo Interpretativo RFB nº 5, de 25 de maio de 2015, em razão da Resolução do Senado Federal nº 10/2016, que suspendeu a execução do inciso IV do art. 22 da Lei Federal nº 8.212/1991.

11.2- As sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do “caput” do artigo 3º da Lei Complementar 123/06, exceto quando vedada a sua participação em licitações e contratações, nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei Municipal 15.944/13, poderão fazer jus aos benefícios concedidos pelo Decreto Municipal 56.475/15.

11.3- Nos termos da orientação firmada pela Receita Federal do Brasil, a alíquota de contribuição previdenciária devida pelo contribuinte individual que presta serviço a empresa ou a pessoa física por intermédio de cooperativa de trabalho é de 20% (vinte por cento) sobre o salário de contribuição definido pelo inciso III ou sobre a remuneração apurada na forma prevista no § 11, ambos do art. 28 da Lei nº 8.212/1991.

11.4- O presente edital obedece integralmente o acordado no Termo de Ajustamento de

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 0242/2026

PROCESSO SEI Nº 7210.2026/0006196-5

Conduta celebrada com o Ministério Público do Trabalho e a São Paulo Turismo S/A, homologado pelo MM. Juiz da 29ª Vara do Trabalho de São Paulo, nos autos da Ação Civil Pública, Processo nº 2649/2002 e do Decreto Municipal 62.100/2022, art.9 §2º.

11.5- Os serviços devem ser prestados com absoluta autonomia dos cooperados em relação ao tomador de serviços.

12- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

12.1- Após a data da entrega do documento em que a CONTRATANTE confirmou que o objeto foi executado segundo as cláusulas avençadas ou após apuração do valor a ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos resultantes da execução dos serviços ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados após analisada resposta da notificação da CONTRATADA para apresentar defesa quanto a glosa, sendo dado prazo razoável, ou transcurso do prazo in albis, a CONTRATADA emitirá nota fiscal ou fatura do serviço e, em 3 (três) dias da sua emissão, entregará no Setor Protocolo Geral da CONTRATANTE, situado na Rua Boa Vista, 280 – Centro, na Cidade e Capital do Estado de São Paulo. Na hipótese de nota fiscal eletrônica de outros Estados ou Municípios, seu encaminhamento poderá ser feito eletronicamente, no e-mail notafiscsaleventos@spturis.com ou nfe@spturis.com no prazo estipulado, não dispensando sua apresentação física, no protocolo da CONTRATANTE.

12.2- Juntamente com a nota fiscal, nota fiscal eletrônica ou fatura, a contratada deverá entregar certidões fiscais atualizadas a que se refere o item 04 deste edital, eletronicamente nos e-mails do Agente da Contratação da Disputa que constar no Edital.

12.3- O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a execução do serviço com o ateste (recebimento definitivo) ou aprovação da medição efetivada pela área requisitante e recebimento da nota fiscal pela Gerência de Controladoria (GDC).

12.4- Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.

12.5 - Não será realizado o pagamento se em nome da contratada constarem pendências no “Cadastro Informativo Municipal – CADIN.”

13- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- O descumprimento das obrigações estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo das penalidades previstas Autorização de Serviço (AS) ou contrato e na legislação vigente, sujeitará o participante, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.1.1- Advertência, que poderá ser aplicada ao participante que, sem just motivo, tumultuar ou causar transtornos ao andamento do procedimento de dispensa, desde que a gravidade da sua conduta não recomende a aplicação de penalidade mais grave.

13.1.2- Multa de 1% sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa injustificada em

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 0242/2026

PROCESSO SEI Nº 7210.2026/0006196-5

assinar Autorização de Serviço (AS) ou Contrato.

- 13.1.2.1- O prazo para aceite da Autorização de Serviço (AS) ou Contrato enviada por e-mail, será de 02 (dois) dias úteis.
- 13.1.2.2- Incide na mesma pena a empresa que deixar de entregar a documentação exigida no certame, dar causa ao retardamento na execução do objeto ou não manter a proposta ofertada, semprejuízo da reparação dos eventuais danos causados à SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS);
- 13.1.3- Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) pelo prazo de ATÉ 02(dois) anos, aplicadas à empresa ou aos profissionais, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Autorização de Serviço (AS) ou Contrato e das demais cominações legais, quando houver, em especial:
 - 13.1.3.1- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.1.3.2- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa;
 - 13.1.3.3- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.2- A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, terá caráter de pena convencional, seja ela de natureza moratória ou compensatória e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de reparar eventual dano suplementar à multa aplicada, causado à SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS).
- 13.3- Fica autorizada à São Paulo Turismo S.A (SPTURIS) cobrar indenização suplementar, assim entendida a cobrança de valores decorrentes de danos, prejuízos ou indenizações, que extrapolem a multa aplicada. Nessa hipótese, por força do parágrafo unico do art. 416 do Código Civil, a multa estipulada servirá como valor mínimo de indenização, devendo a administração comprovar o prejuízo excedente.
- 13.4- A aplicação de penalidade não exclui a possibilidade de inabilitação ou derescisão administrativa da Autorização de Serviço (AS) ou Contrato, garantidos o contraditório e a defesa prévia.
- 13.5- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SPTURIS ou cobrada judicialmente.
- 13.6- O prazo da Suspensão Temporária de Participação em Licitações e Impedimento de Contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.7- Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão – Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar a penalidade de Suspensão Temporária de Participação em Licitações e Impedimento de Contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.
- 13.8- A aplicação das penalidades será precedida da concessão dos prazos estabelecidos

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 0242/2026

PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0006196-5

em lei ou Regulamento de Licitações e Contratos da São Paulo Turismo SA para apresentação de defesa prévia e de recurso, a contar da intimação de cada um dos atos, oportunidade em que será aberta vista do processo aos participantes e demais interessados.

14- DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1- A vencedora deverá possuir em seu cartão CNPJ ou contrato/Estatuto Social, objeto social compatível com o desta dispensa de licitação.
- 14.2- O sigilo do orçamento estimado será encerrado quando estiver concluída a fase de disputa da dispensa, para fins de negociação. Após o término da sessão de disputa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente ao arrematante, e no caso de desclassificação, aos demais convocados na ordem de classificação, com vistas a concluir a compra ou contratação.
- 14.3- A participação no presente certame implica na aceitação de todos os itens deste Edital e seus respectivos anexos.
- 14.4- Para participação da Dispensa de Licitação Eletrônica, o participante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema eletrônico Licitações-e, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 14.5- A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o participante às penalidades previstas neste Edital e na Legislação pertinente, sem prejuízo da adoção das medidas penais cabíveis.
- 14.6- O Agente de Contratação poderá solicitar no chat de mensagens aberto no Sistema, desde o encerramento da disputa até a efetiva homologação do processo de dispensa de licitação, a documentação das demais participantes classificadas, obedecendo a ordem de classificação, para garantir a prestação do serviço dentro das exigências do Edital.
- 14.7- O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo conformes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 14.8- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 14.9- A vencedora deverá entrar em contato imediatamente com o Agente de Contratação após o término do certame para formalização da Proposta.
- 14.10- Ao participar do processo a concorrente declara estar de acordo com as condições contidas em nossa Minuta de Autorização de Serviços ou Contrato (Anexo I).

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 0242/2026
PROCESSO SEI Nº 7210.2026/0006196-5

ANEXO I – MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS – Dispensa / Inexigibilidade de Licitação

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

- 1.1- Os serviços serão executados e os materiais e equipamentos entregues (se fizerem parte do objeto desta Autorização de Serviços), de acordo com as especificações, cláusulas e condições estipuladas neste Termo, na Proposta Comercial, bem como no Edital, e respectivos Anexos (quando houver).
- 1.2- Os serviços deverão ser iniciados e concluídos, assim como os equipamentos e materiais entregues, impreterivelmente, nas datas previstas nesta Autorização de Serviços.
- 1.3- As medições serão efetuadas de acordo com os padrões da São Paulo – Turismo S.A. – SPTURIS, ora CONTRATANTE, que a empresa CONTRATADA declara conhecer e obriga-se a cumprir.
- 1.4- Os preços aqui estipulados serão fixos e irrevogáveis, salvo se expressamente disposto em contrário, estando neles compreendidos:
 - 1.4.1. A remuneração de todos os equipamentos, máquinas e ferramentas da CONTRATADA, necessários à execução do objeto desta Autorização de Serviços;
 - 1.4.2. Todas as despesas e encargos decorrentes da legislação civil; comercial; trabalhista; previdenciária e fiscal, além das despesas com contribuições sociais; transporte; alimentação e alojamento de trabalhadores;
 - 1.4.3. Todas as demais despesas, diretas e indiretas.
- 1.5- Não constituirão motivo para a prorrogação do prazo de execução dos serviços, os atrasos na entrega de materiais e equipamentos, por parte dos eventuais fornecedores da CONTRATADA que assume, assim, responsabilidade exclusiva pela observância dos prazos fixados.
- 1.6- Esta Autorização de Serviços entrará em vigor a partir da data de sua emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1- A qualquer tempo, independentemente de qualquer formalidade, a CONTRATANTE poderá verificar no local a execução dos serviços, através de pessoa devidamente credenciada, e, para tanto, a CONTRATADA assegurar-lhe-á amplo acesso a todas as informações relativas ao cumprimento desta Autorização de Serviço.
- 2.2- A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não elimina, em hipótese alguma, a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeição técnica dos serviços executados, bem como pelos materiais empregados em sua execução.
- 2.3- Todo material destinado à execução dos serviços, se considerado inadequado, sendo rejeitado pela fiscalização da CONTRATANTE, deverá ser substituído, refazendo-se os serviços, sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 2.4- Os responsáveis pela fiscalização da CONTRATANTE verificarão se os serviços executados pela CONTRATADA conferem com a descrição inserta da proposta comercial, determinando o que for necessário à regularização de falhas, vícios ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, os responsáveis pela fiscalização comunicarão o fato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, à Autoridade Superior, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. A CONTRATADA deverá comprovar a execução dos serviços por meio de registros documentais idôneos, suficientes e rastreáveis, compatíveis com a natureza de cada objeto contratado, conforme procedimentos definidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá apresentar, ao final de cada evento ou etapa de prestação de serviços, os seguintes documentos, com conteúdo mínimo obrigatório:

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 0242/2026 PROCESSO SEI Nº 7210.2026/0006196-5

- 3.1.1. Relatório técnico de execução;
- 3.1.2. Relatório financeiro detalhado;
- 3.1.3. notas fiscais e comprovantes de despesas.
- 3.2. A CONTRATADA deverá apresentar relatório financeiro detalhado contendo, no mínimo:
 - (i) demonstrativo geral do custo do evento ou serviço, com indicação do valor total contratado, do valor executado no período e do saldo contratual remanescente;
 - (ii) planilha analítica de custos, com detalhamento por item de despesa, incluindo descrição, quantidade, valor unitário e valor total, devidamente vinculados aos itens previstos contratualmente;
 - (iii) discriminação dos custos com recursos humanos, contemplando a relação de colaboradores alocados ao evento, com indicação de função, carga horária e respectivos valores, em compatibilidade com as listas de presença constantes do relatório técnico;
 - (iv) informações sobre eventuais subcontratações, quando admitidas, com identificação dos fornecedores ou subcontratados, objeto da contratação, valores pagos e respectiva comprovação contratual e fiscal;
 - (v) comprovação documental de todas as despesas, assegurando a vinculação entre cada gasto e seu respectivo documento comprobatório, devidamente numerado e organizado de modo a garantir a rastreabilidade;
 - (vi) memória de cálculo, contendo a demonstração da metodologia utilizada para composição dos custos, com indicação expressa de taxas administrativas, tributos e demais encargos incidentes.
 - (vii) Descrição de diárias programadas e executadas para o serviço contratado com o descritivo e qualidade dos profissionais envolvidos.
- 3.3. Notas Fiscais e Comprovantes de Despesas. A CONTRATADA deverá apresentar, de forma organizada e vinculada ao relatório financeiro, todos os documentos fiscais e comprobatórios das despesas incorridas, incluindo:
 - (i) documentos fiscais, tais como notas fiscais emitidas pela própria CONTRATADA, notas fiscais de fornecedores e subcontratados, bem como recibos, quando legalmente admitidos;
 - (ii) comprovação da execução dos serviços ou fornecimentos, por meio de recibos de entrega de materiais com identificação do responsável pelo recebimento, listas de presença, quando aplicável, e relatórios de medição ou execução; e
 - (iii) atendimento aos requisitos formais, devendo todos os documentos conter, no mínimo, a data, a identificação do serviço ou evento e valores compatíveis com aqueles constantes do relatório financeiro, além de estarem organizados em formato que assegure auditabilidade imediata, mediante numeração sequencial, índice ou sistema digital equivalente.
- 3.3. Os relatórios e documentos apresentados deverão observar critérios de completude, consistência e rastreabilidade, permitindo a verificação inequívoca da execução do objeto contratual, sob pena de glosa, suspensão de pagamento ou rejeição do ateste.
- 3.4. A ausência ou inconsistência de informações poderá ensejar diligência complementar, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no presente Termo;
- 4.2. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos, relacionados à Autorização de Serviços;
- 4.3. Exercer a fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Segunda;
- 4.4. Receber provisória e definitivamente o objeto desta Autorização de Serviços (quando houver), nas formas estipuladas no Edital, e respectivos Anexos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Conduzir os serviços com estrita observância do Edital, e respectivos Anexos (se houver), da Proposta de Preços e da legislação vigente, que rege a matéria;
- 5.2. Prestar os serviços nas datas, horários e locais informados pela CONTRATANTE;
- 5.3. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 0242/2026 PROCESSO SEI Nº 7210.2026/0006196-5

trabalho;

5.4. Manter-se, durante toda a duração desta Autorização de Serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e de acordo com as condições de habilitação e qualificação exigidas na "AS";

5.5. Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE os serviços necessários à correção das falhas, vícios e defeitos, verificados no trabalho, sempre que à CONTRATADA imputáveis.

5.6. Responder pelos serviços que executar, na forma do Edital, respectivos Anexos, e da legislação aplicável;

5.7. Iniciar e concluir os serviços, nos prazos estipulados;

5.8. Manter, no local dos serviços, um profissional responsável, devidamente credenciado, para prover o que disser respeito à execução dos serviços, propriamente ditos (quando houver previsão no Edital, e respectivos Anexo);

5.9. Atender a todos os ditames da legislação civil; comercial; trabalhista; previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

6.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Autorização de Serviços, em que se verificarem falhas, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, ou de materiais e equipamentos empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa, ou dolo, na execução do presente Termo.

6.2. A responsabilidade da CONTRATADA, por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, não será excluída, ou reduzida, pela presença de fiscalização de ambas as partes, ou pelo acompanhamento da execução pela própria SPTURIS.

6.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, inclusive os decorrentes de dissídios, acordos e convenções coletivas; previdenciários; fiscais; cíveis e comerciais, que resultem do presente Termo.

6.4. A inadimplência da CONTRATADA, quanto aos encargos trabalhistas; previdenciários; fiscais, cíveis e comerciais, não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da presente Autorização de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

7.1. Dentro dos prazos previstos, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços prestados, devendo corrigi-los e repará-los, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, nas hipóteses de falhas, vícios e defeitos, bem como ainda no caso de não estarem de acordo com as especificações técnicas, constantes do Edital, e respectivos Anexos.

7.2. Ocorrendo qualquer falha, vício ou defeito, o período de garantia será suspenso, até que sejam sanados. No caso de substituição, ou reparação substancial, iniciar-se-á um novo período de garantia.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor constante desta Autorização de Serviços, nas condições e prazos nela estabelecidos.

8.2. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal, fatura ou boleto para pagamento, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail informado no Edital ou ao Protocolo Geral, localizado na São Paulo Turismo S.A. - SPTURIS, situada Rua Boa Vista, 280, 11º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP, e respectivos Anexos, acompanhada dos documentos constantes do art. 263, §1º, RLC.

8.3. As notas fiscais, assim como as faturas, serão extraídas com referência a somente 01 (uma) Autorização de Serviços, devendo constar nestes documentos, obrigatoriamente, o número da "AS", bem como os números dos itens da "AS", de que tratam as respectivas faturas e os serviços prestados. 8.3. As notas fiscais, assim como as faturas, serão extraídas com referência a somente 01 (uma) Autorização de Serviços, devendo constar nestes documentos, obrigatoriamente, o número da "AS", bem como os números dos itens da "AS", de que tratam as respectivas faturas e os serviços prestados

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 0242/2026

PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0006196-5

8.4. Todos os documentos emitidos pela CONTRATADA deverão se reportar à sede, ou à filial, da empresa que participou do processo desta Autorização de Serviços, cujos dados encontram-se registrados na presente "AS".

8.5. Por força dos dispositivos constantes da Lei municipal nº 14.094/05 e do Decreto municipal nº 47.096/06, a CONTRATANTE ficará impedida de efetuar pagamentos às empresas inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN, cuja verificação dar-se-á através do site <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin>.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial; inexecução insatisfatória; mora na execução; qualquer inadimplemento, ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil que lhe couber, assegurados o contraditório, e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, que poderá ser aplicada quando houver execução insatisfatória, ou pequenos transtornos ao desenvolvimento regular dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende a aplicação de penalidade mais severa.

9.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor desta Autorização de Serviços, ou sobre o valor referente à fração do objeto não executado ou não executado na forma solicitada, em caso de inexecução parcial dos serviços, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reiteração, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem prevista para a infração original, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da possibilidade de rescisão desta "AS" pela CONTRATANTE.

9.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor desta Autorização de Serviços, em caso de inexecução total dos serviços, caso em que esta "AS" será rescindida pela CONTRATANTE.

9.1.4. Multa de mora de 1% (um por cento), se houver atrasos injustificados no cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, a ser calculada por dia (ou outro período temporal previsto no Edital, e respectivos Anexos) que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor desta Autorização de Serviços, à época, ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da presente "AS", pela CONTRATANTE.

9.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a SPTURIS, ora CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em especial, mas não se limitando, nos seguintes casos:

9.1.5.1. Reiteração quanto à execução insatisfatória dos serviços contratados;

9.1.5.2. Reiteração com relação aos atrasos injustificados na execução e na conclusão dos serviços, em contrariedade ao disposto nesta Autorização dos Serviços;

9.1.5.3. Reiteração na aplicação das sanções de advertência ou de multa;

9.1.5.4. Irregularidades que possam ensejar a rescisão da presente Autorização de Serviços;

9.1.6. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a SPTURIS, ora CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, ou aos profissionais que, em razão desta Autorização de Serviços, nos termos do art. 84, incisos I, II e III, da Lei federal nº 13.303/16:

9.1.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.1.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta dispensa/inexigibilidade de licitação;

9.1.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para celebrar Autorizações de Serviços com a SPTURIS, ora CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.2. As sanções de advertência; de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SPTURIS, ora CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, com fundamento no art. 83, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16.

9.3. Os valores decorrentes da aplicação das sanções administrativas poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela SPTURIS, seja no âmbito da presente Autorização de

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 0242/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0006196-5

Serviços, ou de quaisquer outras "AS", que a CONTRATANTE mantenha com a mesma CONTRATADA, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, a teor dos artigos 82, § 3º e 83, § 1º, ambos da Lei federal nº 13.303/16, podendo ser utilizados meios alternativos de solução de controvérsias, de acordo com a Cláusula Décima Segunda, item 12.1.

9.4. As sanções previstas nesta Cláusula Oitava, não eximirá a CONTRATADA do dever de indenizar a CONTRATANTE, por eventuais perdas e danos suplementares à multa aplicada, decorrentes das infrações contratuais cometidas, nos termos da legislação cível aplicável.

9.4.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, terá caráter de pena convencional, seja ela de natureza moratória ou compensatória, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de reparar eventual dano suplementar à multa aplicada, causado à SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS).

9.4.2. Fica autorizada à SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) cobrar indenização suplementar, assim entendida a cobrança de valores decorrentes de danos, prejuízos ou indenizações, que extrapolem a multa aplicada. Nessa hipótese, por força do parágrafo único do art. 416 do Código Civil, a multa estipulada servirá como valor mínimo de indenização, devendo a Administração comprovar o prejuízo excedente.

9.5. O prazo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SPTURIS, ora CONTRATANTE, não superior a 02 (dois) anos, será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida, consoante os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, no caso concreto.

9.6. As sanções administrativas serão aplicadas mediante o devido processo legal administrativo, com os meios e recursos a ele inerentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com fundamento na Lei federal nº 13.303/16 e no Regulamento de Compras, Licitações e Contratos da SPTURIS.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

10.1.- Esta Autorização de Serviços poderá ser alterada por acordo entre as partes, observadas as hipóteses previstas no art. 81, Lei federal nº 13.303/16, bem como nos artigos 235 e 236, do Regulamento de Compras, Licitações e Contratos da SPTURIS.

10.2.- O contrato poderá ser rescindido, a teor dos artigos 246 e 247, ambos do Regulamento de Compras, Licitações e Contratos da SPTURIS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO.

11.1. Esta Autorização de Serviços não poderá ser objeto de cessão, de transferência ou de subcontratação.

11.2. O objeto desta Autorização de Serviços não poderá ser subcontratado, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, e sempre mediante celebração de Termo próprio, devidamente motivado, nos termos do art. 78, da Lei federal nº 13.303/16, bem como dos artigos 232 a 234, do Regulamento de Compras, Licitações e Contratos da SPTURIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECURSO AO PODER JUDICIÁRIO E DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1. As importâncias decorrentes de quaisquer sanções administrativas impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos, ou eventuais prejuízos que a execução da presente Autorização de Serviços tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, não comportando cobrança amigável, serão cobradas judicialmente, ou por meios alternativos de solução de controvérsias, em especial a conciliação e a mediação, ou, ainda, através do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, previsto na Lei municipal nº 16.873/18.

12.2. Para dirimir eventuais conflitos, resultantes desta Autorização de Serviços, as partes – CONTRATANTE e CONTRATADA, elegem o Foro da Cidade de São Paulo - Comarca da Capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

13.1. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar e cumprir toda a legislação e regulamentação

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 0242/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0006196-5

municipal relativa à ética, integridade e combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando:

13.1.1. Às normas expedidas pela Controladoria Geral do Município (CGM);

13.1.2. À Portaria CGM nº 120/2016, especialmente no que se refere à prevenção e gestão de conflitos de interesses;

13.1.3. Ao Código de Ética da Alta Administração Municipal;

13.1.4. Às demais normas municipais correlatas que tratem de conduta ética, integridade, transparência e responsabilidade na gestão pública.

13.2. A CONTRATADA compromete-se a orientar e assegurar que seus administradores, empregados, prepostos e terceiros vinculados à execução contratual também observem integralmente as normas referidas nesta cláusula.

13.3. A CONTRATADA deverá abster-se de praticar quaisquer atos que possam caracterizar conflito de interesses, vantagem indevida, favorecimento ilícito, tráfico de influência ou qualquer conduta vedada pela legislação aplicável e pelas normas internas da CONTRATANTE

13.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive mediante apresentação de declarações, treinamentos realizados, evidências documentais ou outros mecanismos de controle.

13.5. O descumprimento das disposições desta cláusula será considerado infração grave, sujeitando a CONTRATADA às penalidades contratuais cabíveis, inclusive rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal perante os órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ACEITAÇÃO E DO CUMPRIMENTO

14.1. Ambas as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, por seus respectivos representantes legais, aceitam todas as cláusulas e condições desta Autorização de Serviços, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações ora assumidas.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 0242/2026**PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0006196-5****ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO**

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social do participante)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR

..... .. (nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n.º
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º DECLARA, para fins do
disposto no art. 7º XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.).

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 0242/2026
PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0006196-5

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social do participante)

DECLARAÇÃO REFERENTE AO ITEM 5.4 DO EDITAL

.....(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n.º,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a),
portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º
..... DECLARA, para fins do disposto no item 5.4 do Edital, **que não está**
cadastrada na Prefeitura de São Paulo e, portanto, nada deve ao município de São Paulo
relativamente aos Tributos Mobiliários.

Esta declaração acompanha cópia autenticada ou via original da Certidão de Tributos
Mobiliários (ou outra denominação, a depender de cada órgão municipal) desta empresa.

.....

(data)

.....

(representante legal)

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 0242/2026
PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0006196-5

ANEXO IV– MODELO DE DECLARAÇÃO

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social do participante)

DECLARAÇÃO ME / EPP/COOPERATIVA

Eu _____, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. _____ e do CPF nº. _____, representando neste ato a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, Inscrição Estadual sob o nº. _____, com sede _____, declaro para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro – CPB e das Sanções Administrativas previstas na Legislação pertinente, que a empresa supracitada se enquadra na condição de ME/EPP ou COOPERATIVA conforme art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07, nos termos e para todos os efeitos dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa condição

A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o participante às penalidades previstas neste Edital e na Legislação pertinente, sem prejuízo da adoção das medidas penais cabíveis.

.....

(data)

.....

(representante legal)